

PROCESSO Nº 34/19

PROTOCOLO Nº 15.255.990-9

DATA: 21/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 607/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAPOPEMA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SAPOPEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Sapopema.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurarem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação das Licenças Sanitárias, à obtenção dos Certificados de Conformidade e aos docentes habilitados para ministrarem as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Geografia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2138/18 - Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual Sapopema - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Sapopema, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Sapopema.

PROCESSO Nº 34/19

A Escola Base localiza-se à Rua Tancredo Neves, nº 112, município de Sapopema. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6359/17, de 07/12/17, pelo prazo de dez anos, de 24/07/17 a 24/07/27. (fl. 197)

A Casa Familiar Rural de Sapopema situa-se na Estrada Salto das Orquídeas, município de Sapopema. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em parceria com a Associação Casa Familiar Rural Padre Sasaki de Sapopema.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 36/08, de 04/01/08;
- b) reconhecimento: nº 1392/09, de 23/04/09;
- c) renovação do reconhecimento: nº 6123/14, de 20/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 714/14, de 06/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 236)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 102/18, de 09/08/18, do NRE de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/09/18. (fls. 249 e 292)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 502/18, de 04/12/18, informou que os aspectos pedagógicos do curso atendem à legislação vigente. (fl. 304)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4484/18, de 05/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 312)

Foram anexadas ao processo, fls. 316 a 320, cópias do Termo de Cooperação Técnica e do e-mail do NRE de Telêmaco Borba.

## **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Sapopema.



PROCESSO Nº 34/19

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Escola Base:** a **Licença Sanitária** foi expedida em 25/05/18 e possui validade até 25/05/19. Foi apresentado o **Certificado de Conformidade** nº 2222, de 13/07/18.

**Casa Familiar Rural:** a **Licença Sanitária** foi expedida em 07/08/18 e possui validade até 07/08/19. Foi apresentado o Atestado de Conformidade, expedido em 08/08/18 e tramita pelo processo nº 15.240.408-5, de 12/06/18, a solicitação do Certificado de Conformidade.

**Quadro da Avaliação Interna, fl. 271:**

Técnico Agropecuária	MATRICULAS					DES
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014
1º	29	38	19	33	30	2
2º	28	23	33	33	25	0
3º	16	22	19	19	22	1

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 293)

PROCESSO Nº 34/19

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 247, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso e de estágio, fls. 250 e 274, possui habilitação para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR. Com relação ao corpo docente, fls. 269 e 270, a professora que ministra as disciplinas de Filosofia, Geografia e Sociologia é licenciada em História e Estudos Sociais, contrariando o disposto no inciso XIII, do mesmo artigo e Deliberação.

A Casa Familiar Rural aguarda o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expirou em 07/08/19, com o processo em trâmite.

O Certificado de Conformidade da Escola Base expirou em 13/07/19 e a Licença Sanitária em 25/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Sapopema, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em parceria com a Associação Casa Familiar Rural Padre Sasaki de Sapopema, carga horária de 3200 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3333 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 anos letivos, do Colégio Estadual Sapopema - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação das Licenças Sanitárias e à renovação e obtenção dos Certificados de Conformidade.



PROCESSO Nº 34/19

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

c) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Geografia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP